

**D.R. DA CULTURA**  
**Contrato-Programa n.º 253/2008 de 8 de Julho de 2008**

Primeiro Outorgante: Presidência do Governo Regional dos Açores, representada pelo Director Regional da Cultura, Vasco Pereira da Costa, conforme poderes que lhe foram conferidos por Despacho de Sua Excelência o Presidente do Governo Regional dos Açores de quinze de Dezembro de dois mil e quatro.

Segundo Outorgante: Vitor Manuel Bernardo Almeida, morador na Rua Rocha Quebrada, 37 Atalhada, 9560-420 Lagoa, contribuinte fiscal n.º 180557165, titular do Bilhete de Identidade n.º 8497179, emitido em 14/01/2004, pelo Arquivo de Identificação de Ponta Delgada, na qualidade de responsável pelo projecto.

e por eles foi dito que celebra-se o presente contrato, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de Agosto, e do artigo 3.º e 4.º do Capítulo II do anexo I da Portaria n.º 83/ 2006, de 23 de Novembro, com a redacção dada pela Portaria n.º 2/2008, de 3 de Janeiro, de acordo com o estipulado nas cláusulas seguintes:

1.ª

O Primeiro outorgante compromete-se a:

Atribuir ao segundo outorgante, a título de subsídio, a quantia de 5.000€ (cinco mil euros) através de dotação inscrita no Plano de Investimentos, programa 4, projecto 4.1, acção 4.1.7 Arte Contemporânea dos Açores, para fazer face a despesas inerentes à apresentação da exposição individual de pintura na Fundação Luís I, em Cascais, a concretizar no período de 12/12/2008 a 31/01/2009.

Efectuar o pagamento do subsídio, ao 2.º outorgante, em duas tranches a saber:

- 80% no acto da assinatura do presente contrato;
- 20 % após a entrega do relatório referido no ponto 4 da cláusula 2.ª.

2.ª

O Segundo outorgante compromete-se a:

Realizar o projecto objecto de financiamento nos moldes e datas indicados na cláusula 1.ª;

Garantir o financiamento do projecto na parte não participada pela Direcção Regional da Cultura;

Mencionar o apoio concedido pela Presidência do Governo Regional dos Açores – Direcção Regional da Cultura, em todo o material promocional, pelos meios adequados ao tipo de actividades, mediante a aposição do logótipo;

Entregar na Direcção Regional da Cultura, um mês após a concretização do projecto, um relatório final de execução material e financeira do mesmo, com cópia dos documentos oficiais comprovativos das despesas efectuadas no valor do apoio atribuído nos termos da cláusula 1ª;

Permitir, sempre que seja entendido, o acompanhamento do projecto por parte da Direcção Regional da Cultura ou de algum dos seus Serviços Periféricos e facultar toda a informação sobre o mesmo.

3.<sup>a</sup>

Qualquer atraso na conclusão do projecto ou eventual suspensão do mesmo, deverá ser comunicado à Direcção Regional da Cultura, acompanhado da devida justificação, a fim de que esta decida da continuação do apoio.

4.<sup>a</sup>

A verba atribuída não poderá ser aplicada noutros fins para além dos mencionados na cláusula 1.<sup>a</sup> sem a prévia autorização do primeiro outorgante, a qual deverá ser solicitada pelo segundo outorgante, por escrito e acompanhada de um orçamento discriminado.

5.<sup>a</sup>

O incumprimento do presente contrato por parte do segundo outorgante obriga à devolução do montante concedido, acrescido de juros legais, e impede o segundo outorgante de apresentar nova candidatura até que todos os preceitos estejam devidamente cumpridos.

6.<sup>a</sup>

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

7.<sup>a</sup>

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua publicação em *Jornal Oficial*.

3 de Junho de 2008. - O Primeiro Outorgante, . - O Segundo Outorgante, .